



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**
Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
DECRETO Nº. 5.018, DE 30 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, Termo de Referência - TR, Solicitação da Demanda - SD e de ações para o gerenciamento de riscos das contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Costa Rica/MS.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas que instituíram a elaboração do relatório do ETP no âmbito municipal, referendadas pelos Decretos 4.925/2023 e 4.956/2023, bem como os relatórios e demais ANEXOS para aplicação no planejamento;

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, revogando as disposições anteriormente editadas:

CAPÍTULO I

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 2º Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, e do gerenciamento de riscos de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta autárquica e fundacional da Prefeitura Municipal de Costa Rica/MS.

**Seção I
Das Definições**

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - **Estudo Técnico Preliminar - ETP**: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - **contratações correlatas:** aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III - **unidade requisitante:** unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

IV - **equipe de planejamento da contratação:** conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;

V - **Solicitação da Demanda - SD:** é o documento pelo qual as secretarias demandantes devem, obrigatoriamente, iniciar suas contratações (licitações ou contratações diretas), juntando os documentos e consolidando as informações necessárias para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP;

VI - **Gerenciamento de Riscos:** processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

VII - **Risco:** evento futuro e incerto, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra;

VIII - **Plano Básico de Fiscalização:** instrumento que insere as ações básicas a serem adotadas pela equipe de gestão e fiscalização de contratos na execução do objeto contratado, destinado a mitigação de riscos comuns a qualquer contratação;

IX - **Consolidação da Demanda:** procedimento de unificação do objeto e compra única destinada a atender mais de uma unidade demandante;

X - **Compras e Planejamento:** setor ou comissão responsável, dentre outras, pela elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência das compras públicas consolidadas e pela conferência dos documentos, valores e apoio às contratações de cada unidade demandante, quando se tratar de objetos específicos, e:

a) nos termos de regulamento, pela elaboração da pesquisa de preços das demandas que formalizar e pela conferência e finalização das pesquisas realizadas pelas unidades demandantes em objetos específicos;

1/15

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 – Telefone 67 3247-7000



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

b) pelo gerenciamento e execução das ações necessárias à operacionalização do Plano Anual de Contratações – PAC do Município de Costa Rica;

c) recebimento e distribuição dos materiais permanentes, devendo informar mediante o envio de cópia das notas fiscais ao Departamento de Patrimônio para os registros necessários.

d) pelas ações necessárias para garantir que os preços praticados na contratação estejam em conformidade com os praticados no mercado;

e) pela operacionalização e atualização dos itens a serem inseridos no caderno de padronização, apoiando a comissão responsável quando necessário;

f) pela consolidação das demandas, formalização dos preços, realização dos estudos técnicos e dos Termos de Referência a serem formalizados em demandas consolidadas;

g) pela devolução dos estudos técnicos e outras peças formalizadas pelas unidades demandantes em demandas específicas, com sugestão de correção;

h) demais atividades correlatas ao setor de compras e planejamento de contratações.

§ 1º O Setor de Compras e Planejamento integra a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle e deverá realizar as atribuições a ele designadas, podendo nomear a equipe de planejamento, comissão de padronização e demais servidores pertinentes, através de Portaria.

**CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO
DIRETRIZES GERAIS**

Seção I

Formalização da Solicitação da Demanda

Art. 4º Fica aprovado na forma do **ANEXO I** deste Decreto, o documento de Solicitação da Demanda - SD, obrigatório para início do procedimento de contratações

1/15
Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 – Telefone 67
3247-7000



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

governamentais, que deverá ser formalizado previamente ao ETP e nos termos ora regulamentados e instruído com todos os documentos complementares necessários.

Art. 5º A Solicitação da Demanda – SD deve ser preenchida pela unidade demandante, devidamente assinada pela autoridade competente, sendo o primeiro documento obrigatório a ser inserido nos processos de contratações municipais.

Parágrafo único. Os campos da SD serão disponibilizados sistemicamente para cada agente responsável pelo seu preenchimento, na ordem respectiva do tramite pertinente.

Art. 6º A Solicitação da Demanda deverá ser protocolada no Setor de Compras e Planejamento para verificação quanto a correta classificação do objeto solicitado e da modalidade indicada, bem como, para a verificação da compatibilidade da contratação com o plano anual de contratação e demais instrumentos orçamentários, e verificação da correta instrução para iniciar a elaboração do estudo técnico preliminar.

§ 1º O Setor de Compras e Planejamento deverá se assegurar que as informações mencionadas na SD se encontram corretas, com preenchimento adequado e suficiente para instrução e, se entender por bem, relacionar pontos de interesse para a elaboração dos estudos técnicos, devolvendo o documento à Secretaria demandante para confecção do ETP.

§ 2º Quando identificada que a demanda solicitada não está inserida no Plano Anual de Contratação – PAC, o Setor de Compras e Planejamento, no caso de demanda consolidada ou o Departamento de Licitação no caso de demanda específica, deve devolver a SD à unidade demandante e solicitar as providências para a inclusão da demanda nova no referido instrumento ou a formalização de dispensa emergencial, se for o caso.

§ 3º Nas contratações relacionadas à frota de veículos automotores, a relação atualizada e documentos de propriedade dos veículos da frota indicada no objeto da demanda deverá constar anexa à SD.

§ 4º Quando se tratar de demandas destinadas a atender mais de uma unidade administrativa, o Setor de Compras e Planejamento deverá consolidar no relatório de ETP, as quantidades demonstradas nas respectivas SDs, individualizando os quantitativos de cada participante.

§ 5º Em demandas consolidadas para atender a mais de uma unidade demandante, com base nas indicações contidas nas respectivas SDs, como o local de entrega e outros fatores que possam diferenciar a formação de preços entre as unidades, a central de compras destacará o fato no relatório do ETP para justificar os diferentes preços referenciais.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

§ 6º Quando a unidade demandante verificar que se trata de demanda de pequeno valor, deverá elaborar pesquisa de preço inicial para fins de verificação dos critérios para dispensa ou simplificação do ETP.

§ 7º Quando se tratar de demandas não consolidadas, a unidade demandante deverá elaborar pesquisa de preço, termo de referência, estudo técnico e demais documentos pertinentes para subsidiar a análise do Setor de Compras e Planejamento que ao receber os documentos irá realizar a conferência e prosseguimento, caso esteja em conformidade, ou ainda irá realizar a devolução com sugestões de adequação.

Seção II

Formalização do Estudo Técnico Preliminar

Art. 7º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 8º O ETP deverá estar alinhado com o Plano Anual de Contratações, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 9º Com base no Plano Anual de Contratações, o ETP será utilizado conforme modelo padronizado e além dos itens prescritos abaixo, poderá conter outros elementos necessários ao adequado estudo da melhor solução para atender a necessidade do município, em especial:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com a estrutura e realidade similar ao município de Costa Rica, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

b) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

c) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano Anual de Contratações, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

§ 1º O ETP simplificado deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, II, III, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo podendo ser utilizado conforme relatório do Anexo III.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 10. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40, da Lei nº 14.133, de 2021; e

III as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a *performance* contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 11. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 12. Os agentes que realizarem o ETP deverão formalizar a pesquisa de preços com base em um ou mais parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme Decreto Municipal vigente, e anexar ao feito os documentos que comprovem a forma e as fontes pesquisadas, bem como as justificativas necessárias ao procedimento de formação de preços, viabilizando a finalização da pesquisa e a confirmação do preço inicialmente formado.

1/15

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 – Telefone 67 3247-7000



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

§ 1º Quando devidamente motivado, for necessária a utilização de orçamento sigiloso, a equipe responsável pelo estudo deverá providenciar o extrato do relatório de ETP para a devida divulgação.

§ 2º Na hipótese de contratação em que for adotado o critério de julgamento por "maior desconto", o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto não poderá assumir caráter sigiloso, devendo constar obrigatoriamente do edital de licitação ou do instrumento de contratação direta.

§ 3º Com a pesquisa de preços finalizada, o processo seguirá para a formalização do termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e na sequência, para confecção do edital ou aviso de contratação direta e demais trâmites da contratação.

Art. 13. O ETP deverá indicar, quando couber, uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração Pública Municipal;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência, hipótese em que deverá ser seguida da expressão "equivalente ou de melhor qualidade".

Art. 14. O ETP poderá ainda vedar a contratação de marca ou de produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração Pública Municipal não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

Art. 15. Ficam aprovados, na forma do ANEXO I – Solicitação da Demanda SD, ANEXO II o relatório do Estudo Técnico Preliminar - ETP, na forma do ANEXO III o relatório simplificado do Estudo Técnico Preliminar - ETP-SIMPLIFICADO e ANEXO IV – Justificativas Complementares à Contratação, documentos obrigatórios que indicam a viabilidade da contratação, nos termos solicitados.

Art. 16. O ETP será elaborado com base nas informações e documentos anexos à SD, pela equipe de planejamento do Setor de Planejamento, quando se tratar de demanda consolidada ou na Secretaria demandante quando se tratar de demanda específica,

1/15

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 – Telefone 67 3247-7000



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

e na Secretaria Municipal de Transportes, Urbanização e Obras Públicas / Departamento de Engenharia, no caso de contratações de obras ou serviços de engenharia.

§ 1º A equipe de planejamento será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, bem como pela área que detiver conhecimento técnico acerca do objeto, que deverão dirimir dúvidas e prestar informações relevantes para a escolha da melhor solução a contratar quando solicitados.

§ 2º Em caso de credenciamento de bens e serviços, a comissão de contratação ou a equipe especial, se for o caso, deverá adaptar o modelo do ANEXO I ao caso concreto inserindo novos itens que tenham pertinência com o objeto, quando necessário.

§ 3º Para o credenciamento de bens e serviços, deverão ser padronizados modelos específicos de ETP, conforme o objeto.

§ 4º Em processos complexos ou de grande vulto, na ausência de técnico e/ou comissão que detenham conhecimento para elaboração do ETP, poderá ser contratado terceiro especializado.

Art. 17. O relatório do estudo técnico preliminar, a critério da autoridade competente, poderá ser formalizado de forma simplificada, quando se tratar de contratação de objetos cujos valores estejam compreendidos acima de 50% até o limite de 3 vezes dos valores prescritos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III

Exceções à Elaboração do ETP

Art. 18. A critério da autoridade demandante, a elaboração do ETP poderá ser dispensada:

I – nas hipóteses de utilização até 50% dos valores limites compreendidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - nos casos previstos nos incisos III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sitio, intervenção federal ou grave perturbação da ordem) e VIII (emergência e calamidade pública), do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – nos casos de aditamento contratual.

1/15

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 – Telefone 67 3247-7000



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

§ 1º A dispensa do relatório do ETP enseja a definição adequada do quantitativo e o planejamento necessário ao atendimento da necessidade e ainda que não materializado o respectivo relatório, não deve ser dispensada a adoção das boas práticas e o apontamento de eventuais riscos identificados na fase preparatória cujas ações mitigadoras não estejam contempladas no plano simplificado de fiscalização.

§ 2º Uma vez dispensado o relatório dos estudos técnicos preliminares, a definição do objeto e as justificativas indispensáveis à contratação deverão ser acrescentadas na instrução do processo, preferencialmente no Termo de Referência.

§ 3º Na busca da melhor solução de mercado, o relatório do ETP não poderá ser dispensado em contratações novas ou em aditamentos, quando a situação ensejar complexidade ou controvérsias.

Art. 19. Quando houver dúvidas quanto à possibilidade ou a pertinência do aditamento, a melhor solução e a permanência da vantajosidade serão materializadas no relatório de ETP, conforme modelo do ANEXO II deste Decreto, adaptando-se ao caso concreto, e considerando-se os relatórios emitidos no processo de fiscalização.

Art. 20. Quando formalizado o ETP em aditivos, deverão constar do relatório itens que identifiquem os pontos controvertidos do aditamento e a análise da permanência da vantajosidade da contratação, podendo ser excluídos itens que se relacionem diretamente com o planejamento inicial da contratação, sendo essenciais:

- I - objeto do aditamento;
- II - justificativa para o aditamento;
- III - fundamento legal do aditamento;
- IV - pontos complexos que ensejam a necessidade do ETP para o aditamento;
- V - valor inicial da contratação;
- VI - objeto do aditamento;
- VII - justificativa para o aditamento;
- VIII - fundamento legal do aditamento;
- IX - pontos complexos que ensejam a necessidade do ETP para o aditamento;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
X - valor inicial da contratação;

XI - valor do aditamento e valor atualizado da contratação com tabela expositiva consolidada;

XII - dotação orçamentária com a classificação da despesa aditada e comprovação da existência de recursos orçamentários suficientes para o atendimento da demanda pelo período prorrogado;

XIII - declaração da permanência da vantajosidade;

XIV - viabilidade do aditamento.

**Seção IV
Gerenciamento de Riscos**

Art. 21. O Gerenciamento de Riscos da contratação deverá ser formalizado pelo município em item individualizado do relatório do estudo técnico preliminar e as ações que forem sugeridas para o gerenciamento do contrato deverão constar do relatório, bem como as ações que visem facilitar o processo de fiscalização da contratação.

Parágrafo único. Quando forem identificados riscos comuns a qualquer contratação, cuja incidência não conste de apontamentos pela fiscalização na contratação anterior do referido objeto, a equipe poderá lançar no relatório o plano básico de fiscalização e estes deverão ser controlados por ações pré-definidas para os fiscais, devidamente capacitados.

**Seção V
Formalização do Termo de Referência**

Art. 22. O Termo de Referência – TR, será obrigatório para a contratação de bens e serviços, tendo como base todas as informações contidas no relatório do ETP.

Art. 23. O TR deverá conter as informações necessárias à apresentação das propostas, e à contratação e execução do objeto, e também os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

1/15
Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 – Telefone 67
3247-7000



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) referência a descrição da solução como um todo, descrita no ETP;

d) requisitos da contratação necessários ao adequado cumprimento do objeto e à formalização das propostas;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária, quando não se tratar de Registro de Preços.

§ 1º Quando o relatório do ETP for dispensado, as justificativas para a adoção de procedimentos não ordinários e as demais justificativas exigidas pela Lei nº 14.133, de 2021, deverão constar do TR.

§ 2º Para cumprimento do disposto na alínea "i" do caput, deverá ser formalizado documento padronizado que materialize a pesquisa de preços nos termos legais.

§ 3º O modelo de gestão do contrato, nos termos descritos no inciso VIII, do art. 2º deste Decreto, estará contido no Plano Básico de Fiscalização que será anexado ao TR, quando o ETP for dispensado.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

§ 4º Quando for necessário, conforme a complexidade da contratação, serão indicadas ações para o plano de gestão contratual específicas para o objeto, que se somarão às previstas no Plano Básico de Fiscalização.

Art. 24. Deverá ser utilizado, preferencialmente, modelo de TR padronizado, e a não utilização dos modelos inseridos no catálogo de padronização, ensejará menção expressa na instrução processual.

§ 1º A averiguação da utilização de modelos padronizados deverá ocorrer através de lista de verificação a ser preenchida pelo agente responsável pela instrução processual e pela verificação de regularidade da fase preparatória.

§ 2º Quando da realização de credenciamento, deverão ser padronizados modelos específicos de TR.

Art. 25. O Termo de Referência será assinado pela autoridade máxima das unidades demandantes quando se tratar de objetos específicos e, pela autoridade máxima da Secretaria Municipal de Transportes, Urbanização e Obras Públicas, quando se tratar de objetos relacionadas a obras ou serviços de engenharia e pelo secretário da pasta que conduzir às licitações, no caso de demandas consolidadas.

Seção VI

Exceções à Elaboração do TR

Art. 26. A elaboração do TR será dispensada quando:

a) da incidência da hipótese do inciso III, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 (dispensa de licitação para licitação deserta ou com preços superiores, realizadas a menos de 1 ano);

b) nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

c) nos casos de contratações a que se refere o limite prescrito no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 – Telefone 67 3247-7000

1/15



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES À ELABORAÇÃO DO EDITAL**

Art. 27. Fica aprovado na forma do ANEXO IV, o relatório de informações complementares do planejamento da contratação, a ser formalizado pelo setor de licitações, previamente à elaboração do edital de licitação ou aviso de contratação direta.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28. Os agentes responsáveis pela SD, deverão formalizar o documento em tempo razoável para a realização do ETP e das ações de planejamento, considerando dentre outros, a ordem de prioridade, a complexidade e a vultuosidade do objeto, bem como, a ordem e os prazos estabelecidos no Plano Anual de Contratações – PAC do Município de Costa Rica.

Art. 29. Os agentes responsáveis pela elaboração da SD, do ETP ou do TR, deverão ser nomeados com base na gestão por competência e segregação de funções, e nos critérios do artigo 7º da Lei nº 14.133, de 2021 e possuírem conhecimento técnico acerca do objeto e de licitações.

Art.30. Para a Administração indireta autárquica e fundacional, o limite prescrito no art. 18, inciso I deste Decreto, será reduzido para 1/4 dos limites prescritos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 31. As unidades integrantes da Administração indireta deverão adequar e padronizar os modelos dos Anexos integrantes deste Decreto, à sua realidade e estrutura.

Art. 32. Ficam revogados os Decretos nº s 4.925/2023 e 4.956/2023.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica/MS, 30 de julho de 2024; 44º ano de Emancipação
Político-Administrativa.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

1/15
Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 – Telefone 67
3247-7000



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Para publicação no Diário Oficial do Município na edição do dia 30/07/2024.

O original deste Decreto será arquivado na pasta de Decretos de 2024, sob a responsabilidade da Subsecretaria de Assuntos Legislativos.

O acesso ao presente ato dar-se-á através do Diário Oficial, e também, junto ao site LEIS MUNICIPAIS <https://leismunicipais.com.br>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DA DEMANDA - SD

SOLICITAÇÃO DA DEMANDA Nº _____/2024/(SIGLA DA SECRETARIA)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO REQUISITANTE

Secretaria:

Unidade/Setor/Departamento:

Servidor responsável pela demanda:

E-mail (institucional):

Telefone (institucional):

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto:

Justificativa da necessidade da contratação:

Utilização do catálogo de padronização:

- Os produtos ou serviços a serem adquiridos, constam do catálogo de padronização.
- Os produtos ou serviços (total ou parcialmente) não estão contidos no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização pelo município, e, portanto, ainda não encontram-se contemplados dentre os objetos já padronizados.
- Na presente contratação não serão utilizados os produtos ou serviços do catálogo de padronização, pelas razões abaixo expostas:

_____.

- Conforme o Decreto Municipal n.º 4.971/2023 que caracteriza os produtos a serem adquiridos pelo município, o objeto solicitado não contém características de luxo.

1/15

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 – Telefone 67 3247-7000



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

- Justificativa para a aquisição de produtos de luxo (quando for o caso).

_____.

| Descrições e Quantidades | | | |
|--------------------------|-------------------------|-------------------|-------|
| Item | Descrição/especificação | Unidade de medida | Qtde. |
| 1 | | | |
| 2 | | | |
| 3 | | | |

Valor total estimado¹ (quando for o caso): R\$ _____

3 – FONTE DE RECURSOS

Recurso:

Municipal: _____ Estadual: _____ Federal: _____

Órgão:

Unidade:

Função:

Sub-Função:

Programa:

Projeto / Atividade:

¹ Valor referencial que pode ser da contratação anterior, quando houver ou cotação junto a fornecedores ou Internet (caso seja contratação de pequeno valor para definição da dispensa ou simplificação do ETP).



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Elemento de Despesa:

Desdobramento:

Fonte de Recursos:

Plano Plurianual:

Outros:

Emenda Parlamentar: _____

Convênio: _____

A demanda solicitada está inserida no PAC:

Sim.

Não. Justificativa: _____

4 – OBSERVAÇÕES GERAIS

Prazo de entrega /execução:

Local(is) e horário(s) de entrega/execução²:

Prazo de garantia/forma de garantia³ (se houver):

Exigências de requisitos específicos: treinamento de pessoal/apresentação de catálogo de produtos/exigência de amostras (se for o caso):

² Após a formalização da ordem de compras ou de fornecimento.

³ Garantia legal e contratual, se houver.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Houve contratação anterior para subsidiar a atual?

Sim

Não

Se sim, observações da contratação anterior que possam auxiliar nos Estudos Técnicos Preliminares

_____. (anexar o histórico da contratação anterior)

Servidor indicado para auxiliar no ETP (se for o caso):⁴

Fiscal(is) de contratos indicado(s) (nome completo e matrícula):

Gestor de contratos indicado(s)

Legislação específica sobre o objeto (se houver):

Informações auxiliares para realização dos ETPs (se for o caso):⁵

O objeto solicitado tem relação com eventos futuros (como cronogramas de eventos, relação de alunos matriculados, de cidadãos que serão beneficiados, linhas de transporte escolar ou relação com a frota de veículos ou equipamentos aos quais se destina?)

⁴ Caso haja na Administração um servidor especializado no objeto que possa contribuir no planejamento da contratação.

⁵ Outras informações para auxiliar no planejamento da contratação, pontos de melhorias que possam ser sugeridas na nova contratação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Sim

Não

| | |
|--|--|
| Instrumento Vinculativo: <input type="checkbox"/> Contrato <input type="checkbox"/> Ata de Registro de Preços <input type="checkbox"/> Adesão (carona) <input type="checkbox"/> Outro: _____ <input type="checkbox"/> A definir no estudo técnico preliminar | Prazo de Vigência da Contratação: <input type="checkbox"/> Entrega imediata <input type="checkbox"/> Exercício Financeiro (31/12) <input type="checkbox"/> 06 meses <input type="checkbox"/> 12 meses <input type="checkbox"/> A definir no estudo técnico preliminar Contratação de objeto continuado: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
|--|--|

Regime licitatório adotado:
Lei 14.133/2021 e legislação correlata.

1. ENCAMINHAMENTO PARA A AUTORIDADE COMPETENTE

Em conformidade com a legislação aplicável, encaminhamos a presente Solicitação da Demanda à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

_____, ____ de _____ de 20____.

(Servidor que expediu a SD)

RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

RECEBO a presente Solicitação de Demanda, e de acordo com a solicitação e documentos anexos, considerando o Decreto Municipal nº ____/____, determino:

A **DEVOLUÇÃO** da solicitação da demanda à unidade solicitante, pelos seguintes motivos:

_____.

A **REALIZAÇÃO** dos Estudos Técnicos Preliminares e demais documentos pertinentes para a análise da viabilidade da contratação.

À **REALIZAÇÃO** dos Estudos Técnicos Preliminares, com o uso do modelo **simplificado**, por se encontrar dentro dos limites previstos no artigo ____ do referido Decreto.

DISPENSO a formalização do relatório dos Estudos Técnicos Preliminares, por se encontrar dentro dos critérios prescritos no artigo ____ do referido Decreto.

_____, ____ de _____ de 20__.

Secretário(a) Municipal de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

| | |
|----------------------------------|--------------|
| SD N.º: | _____ / 20__ |
| Secretaria Demandante: | |
| Responsável pela Demanda: | |
| Unidades Gestoras Participantes: | _____ |
| Objeto: | |

3. RELATÓRIO

3.1. Da Legislação:

Lei nº 14.133/2021;

Lei Complementar nº 123/2006;

Decreto Municipal nº _____/20__; (*normativo próprio ETP*)

Outras:

3.2. Das contratações anteriores:

1/15

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 – Telefone 67 3247-7000



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

O presente objeto não foi adquirido nos últimos exercícios, não constando em nossos arquivos procedimento anterior.

O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo nº _____, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato, aproveitando-se o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo, conforme relatório em anexo.

O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo nº _____, constando observações pontuais e recomendações da fiscalização sobre a execução do contrato, apontando parâmetros alternativos de quantitativos e valores como forma de subsídio para o presente estudo, conforme abaixo: _____.

3.3. Da justificativa para a escolha da modalidade da licitação:

Por se tratar de objeto comum, a modalidade indicada será o Pregão _____(presencial/eletrônico).

Por se tratar de objeto especial, conforme o valor da contratação, a modalidade indicada será _____.

3.4. Da forma da Licitação:

A licitação será realizada de forma eletrônica.

A licitação será realizada de forma presencial, conforme justificativas abaixo:

_____.

**3.5. Da necessidade de consolidação da demanda para as demais unidades gestoras e/ou
Intenção de Registro de Preços-IRP:**

A licitação não será realizada pelo sistema registro de preços, justificando que _____



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

- A licitação será realizada pelo sistema registro de preços, justificando que _____
- A demanda compreendida atenderá as unidades gestoras participantes, conforme SD de cada demandante, em anexo.
- A demanda compreendida atenderá apenas a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

3.6. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:

- No presente estudo técnico o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, de forma detalhada (com memórias de cálculo) para facilitar a elaboração das propostas dos interessados.
- No presente estudo técnico esta equipe identificou que o critério de julgamento deverá ser o de "*maior desconto*", portanto o orçamento não poderá assumir caráter sigiloso, devendo ainda ser disponibilizado no edital o preço estimado, valor máximo aceitável.
- No presente estudo foi identificada a necessidade do orçamento estimado sigiloso (publicidade do orçamento após a fase de lances, no julgamento da proposta), sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, em conformidade com as justificativas a seguir:

_____.

3.7. Aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006:

- Contratação com itens exclusivos (art. 48, I da LC 123/06);
- Reserva em objeto divisível de cota de até 25% (art. 48, III);
- Prioridade de contratação para as privilegiadas sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido (art. 48, § 3º, LC 123/06);



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Possibilidade de subcontratação nas licitações destinadas à aquisição de obras e serviços (art. 48, I da LC 123/06).

Será permitida a subcontratação de parcela do objeto contratado para empresas privilegiadas pela LC 123/06, na ordem de até _____% do objeto, para oportunizar maior competitividade no certame **(complementar a justificativa, se for o caso).**

Demais benefícios da LC 123/2006:

Possibilidade de concessão de prazo para regularização da documentação de regularidade fiscal e trabalhista (art. 43, § 1º, LC 123/06);

Assegurado o critério de desempate, preferencia de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44, LC 123/06);

3.7.1. Justificativa para a Não Adoção dos Benefícios da LC 123/2006:

3.8. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

**A regra é que pessoa jurídica possa participar de licitação em consórcio, observados os requisitos do art. 15 da Lei 14.133/2021. Excepcionalmente, motivadamente, é possível vedar essa participação, sendo indispensável avaliar o caso concreto e se a participação de empresas em consórcio implica ou não na ampliação da competitividade, se ela no caso, não favorecerá a dominação do mercado, a partir de acordos entre os empresários, o que restringiria a competitividade. Por outro lado, o consórcio pode ampliar a competitividade, principalmente nas hipóteses em que poucas empresas estejam aptas a preencher (sozinhas) as condições exigidas para a licitação, seja em decorrência da complexidade do objeto e/ou das circunstâncias de mercado.*

NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas razões abaixo:

Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as regras estabelecidas no edital;

Conforme definido nesse ETP, o número máximo de empresas consorciadas será de _____.

1/15

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 – Telefone 67 3247-7000



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

3.9. Da Subcontratação da Lei 14.133/21:

Na presente contratação não será oportunizada a subcontratação.

OU

Na presente contratação será oportunizada a subcontratação da parcela dos serviços/produtos abaixo:

Ítem (s): _____...

Não poderá ser subcontratada a parcela abaixo, por se tratar da parcela principal da contratação:

Ítem (s): _____...

3.10. Da garantia da execução do contrato:

3.10.1. Não haverá exigência de garantia contratual na execução do objeto desta demanda.

OU

3.10.1. Será exigida a garantia da contratação conforme os arts. 96 e seguintes da NLL, no percentual de _____ (5% a 10% %) do valor inicial/total/anual do contrato.

3.10.1.1. A garantia deverá ser apresentada no seguinte prazo:

a) caução ou fiança bancária, deverá ser prestada em até _____ dias após a assinatura do contrato (ou outro prazo – especificar).

b) no caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até _____ dias (até 1 mês), a contar da publicação da decisão homologatória do certame licitatório, conforme disposto no artigo 96, § 3º da NLL.

3.11. Demais justificativas

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6 § 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

4.1. Prazo de entrega/execução: cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada em _____ (*ordem de fornecimento, ordem de serviço ou outro nome que o órgão dê ao instrumento de solicitação de entrega do bem*), dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior.

4.2. Local(is) de entrega/execução e horário(s) de atendimento:

4.3. Forma de recebimento:

4.4. Prazo de garantia/forma de garantia:

4.5. Prazo para substituição/correção:

4.6. Prazo de vigência da contratação: o prazo de vigência de contratação será de _____ anos.

4.6.1. Análise da vantajosidade⁷ da contratação por período plurianual:

A presente contratação evidencia vantagem na vigência plurianual, considerando, dentre outros, que o objeto é de natureza continuada e a formalização de novos processos a cada novo período oneraria os custos com retrabalho, ademais, a vantagem pode consistir em economia processual e também em menor preço em razão do interesse do contratado na permanência da realização do objeto, e, cumpridas as formalidades a cada aniversário da contratação (pela verificação da existência de dotação orçamentária e pela verificação de que o preço permanece o mesmo praticado no mercado), estará assegurada a permanência da vantajosidade por toda a vigência da contratação.

OU (*quando se tratar de contratação por escopo*):

4.6.1. O prazo da vigência da contratação será de _____ meses/anos (tempo necessário à execução do objeto), nos termos do art.6º, inciso XVII da Lei 14.133/2021.

OU

4.6.1. O prazo de vigência será de _____, por se tratar de regime de fornecimento com prestação de serviço associado, nos termos do artigo 113 da NLL.

7 Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes: I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual; II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

4.6.2. Índice de reajuste adotado para contratação e indicação do período para o reajustamento:

_____.

4.6.3. O objeto estudado poderá ser contratado de forma continuada por se tratar de bens.

OU

4.6.3. O objeto deverá ser contratado através de contrato de escopo.

4.7. Necessidade de treinamento de pessoal/apresentação de catálogo de produtos/exigência de amostras (se for o caso);

4.8. Transição contratual:

4.9. Apresentação de catálogo ou amostra:

4.9.1. Critérios de julgamento dos catálogos e amostras:

4.10. Da contratação:

4.11. Indicação ou vedação de marcas ou modelos específicos ou como referência⁸ (se houver):

4.12. Demais requisitos necessários à contratação: _____

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Nota explicativa: Deverá ser explanada qual é a demanda da contratação e, apresenta a respectiva justificativa para a sua efetivação. Considerar as justificativas apresentadas na SD e adequar os devidos ajustes (caso necessário).

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. A partir dos estudos realizados para a contratação do objeto pretendido, foram identificadas as seguintes soluções de mercado: _____

Nota explicativa: O levantamento de mercado tem por objetivo analisar todas as possíveis soluções para o atendimento da demanda, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, ou da iniciativa privada, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

⁸ Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 – art. 41, inciso I, “a”, “b”, “c” e “d”;

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos**6.2. Solução escolhida:**

6.2.1. Ao final do levantamento de mercado, analisada as soluções encontradas, conclui-se pela melhor opção a seguinte solução: _____

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- O objeto estudado não requer manutenção, instalação ou assistência técnica.
- Conforme mencionado no item anterior, o objeto em estudo requer manutenção, instalação ou assistência técnica ou outras, conforme detalhado no item "das contratações correlatas".

Nota explicativa: *Necessário levar em conta todas as condições indispensáveis que a melhor solução encontrada deve ter para atender à necessidade de contratação, incluindo padrões mínimos de qualidade para possibilitar a seleção da proposta, inclusive com as informações sobre manutenções e assistência técnica, se for o caso.*

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

8.1. Considerando que **houve ou não houve** contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, a partir do quantitativo solicitado e eventos que possam impactar na demanda futura, a quantidade para atender à necessidade estão informadas na relação de serviços e cronograma de execução, constantes na solicitação de demanda e neste estudo.

| Item | Objeto/Especificação Técnica | Un. de Medida | Quantidade |
|------|------------------------------|---------------|------------|
| 1 | | | |
| 2 | | | |

Nota explicativa: *A estimativa das quantidades deverá estar devidamente alinhada com a análise das contratações anteriores, ou seja, não deverá haver quantitativo expressivamente diverso daquele que o órgão vinha se utilizando, salvo se, houver motivação que deverá ser justificada neste item para aquisição em quantitativos superiores. Caso não exista contratação anterior, deverá ser informado pela unidade requerente como chegou à quantidade solicitada. A estimativa poderá ser inserida sob forma de anexo, quando se tratar de contratação envolvendo vários itens.*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

8.2. Da Intenção de Registro de Preços – IRP:

No presente processo a IRP foi devidamente publicada no sítio oficial do município, link _____, previamente à elaboração do presente estudo, para possibilitar a consolidação da demanda, tendo permanecido aberta a intenção pelo período mínimo legal, nos termos do art. 86, da Lei 14.133/21.

OU

Na presente contratação, não foi necessária a publicação de IRP, considerando que o objeto atenderá somente a unidade demandante, nos termos do art. 86, § 1º da Lei 14.133/21.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

9.1. Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, utiliza-se dos parâmetros definidos em lei, conforme abaixo:

- Portal Nacional de Contratações Públicas – **PNCP**;
- Painel de Preços do Governo Federal;
- Banco de Preços em Saúde;
- contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços;
- dados de pesquisa publicada em **mídia especializada** ou de **tabela de referência** formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal;
- sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) **fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail;
- pesquisa através de notas fiscais eletrônicas emitidas em características similares.

1/15

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 – Telefone 67 3247-7000



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

outros: _____

9.2. A partir do quantitativo estudado em atendimento à(s) unidade(s) demandante(s) e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, foram realizados com base nos artigos 21 ao 36 do Decreto Municipal nº 4971/2023, segue estimativa do valor da contratação conforme documentos anexos e exposto na tabela abaixo:

| Item | Objeto/Descrição | Un. De Medida | Valor Unitário | Qtde | Metodologia (média/mediana/menor preço/outra) |
|------|------------------|---------------|----------------|------|---|
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |

9.2.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ _____,____ (valor por extenso).

9.3. O pagamento deverá ser realizado com verba:

Municipal _____

Estadual _____

Federal _____

9.3.1. Forma de pagamento: _____

9.4 Os recursos são pertinentes à seguinte dotação orçamentária:

Órgão:

Unidade:

Função:

Sub-Função:

Programa:

Projeto / Atividade:

Elemento de Despesa:

Desdobramento:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Fonte de recursos:
Plano Plurianual:

10. ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. O objeto estudado encontra-se alinhado com os instrumentos orçamentários do município e com o Plano Anual de contratação.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

11.1. O objeto da contratação em estudo, nos termos propostos e justificados no presente relatório, apresentam melhor economia e aproveitamento dos recursos humanos; materiais e financeiros ora disponíveis.

OU

Apontar os benefícios diretos e indiretos pretendidos com a contratação do objeto, ora em estudo, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. A operacionalização da contratação do objeto estudado não requer ajustes a serem feitos no ambiente do órgão de acordo com os aspectos apresentados.

OU

12.1. A operacionalização da contratação do objeto estudado requer providências no ambiente do órgão, conforme mencionado abaixo:

_____.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

1/15

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 – Telefone 67 3247-7000



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

**Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

13.1. De acordo com a solução adotada não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação, sejam elas já realizadas ou em contratações futuras.

OU

13.1. De acordo com a solução adotada exigir-se-á contratação correlata para viabilizar sua manutenção, assistência técnica ou instalação, que deverá ocorrer através de contratação em andamento (ou a ser formalizada), nos termos abaixo justificados: _____.

Nota explicativa: Contratações correlatas: são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Ex.: o agenciamento de passagens aéreas - transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. São também correlatas, aquelas que tiveram item ou itens iguais e que ainda se encontram vigentes. Contratações interdependentes: são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Ex.: aquisição de ar-condicionado e a prestação de serviços de instalação.

14. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

14.1. O parcelamento se aplica ao presente ETP, tendo o julgamento da contratação escopo no critério das ofertas como **“menor preço por item”**, mostrando-se tecnicamente e economicamente viável, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes na disputa, aumentando a competitividade e a viabilização de melhores propostas.

OU

14.1 A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando a viabilidade da divisão do objeto da contratação, tendo como julgamento o critério de **“menor preço por lote/global”**, em relação aos prejuízos a serem causados ao conjunto e a perda de economia de escala, além do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, inclusive à facilitação do plano de fiscalização.

Nota explicativa: O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes. Caso haja opção pela licitação por lote ou global, deverá ser devidamente apontado neste item as razões pela adoção do critério.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

**15. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS,
INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS**

15.1. Para presente contratação do objeto não foram apontados riscos de possíveis impactos ambientais.

OU

15.1. Para a presente contratação, verificam-se possíveis impactos ambientais, incluídos requisitos de baixo consumo de energia, (*logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos*) *no que couber, sendo necessárias as seguintes ações mitigadoras e de implantação/instalação:

16. GERENCIAMENTO DE RISCOS

16.1 Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, a exemplo da possibilidade de entrega do objeto fora das especificações técnicas pertinentes ou fora do prazo, ou do recebimento de produtos perto da validade encerrar, não serão pontuados na presente análise de riscos, porquanto se encontram previstos no plano básico de fiscalização e a equipe não identificou outros riscos que mereçam ora ser pontuados.

OU

16.1. O presente estudo identificou pontualmente os riscos abaixo relacionados, cujas ações mitigadoras sugeridas, se de atribuição dos fiscais, devem ser acrescidas às previstas no plano básico de fiscalização, transcrito no item posterior:

| RISCOS IDENTIFICADOS | MEDIDAS MITIGADORAS (AÇÕES PARA OBSERVÂNCIA DOS fiscais/comissão de contratação⁹, agente de contratação/interno ou externo, etc) |
|-----------------------------|--|
| | |
| | |

⁹ Se a adoção da ação mitigadora por ex. for de competência da comissão de contratação na elaboração do edital, mencionar no quadro para que o agente respectivo observe a sugestão e adote a ação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

16.1.1. Plano Básico de Fiscalização

16.1.1.1. A equipe de fiscalização designada deverá obrigatoriamente atender ao Plano Básico de Fiscalização, conforme disposto no Decreto nº 4.926/2023 publicado no sítio eletrônico do município, podendo ser acessado através do link: https://www.costarica.ms.gov.br/arquivos/plano_de_fiscalizaCAo_do_municipio_de_costa_rica-ms_14094038.pdf.

16.1.1.2. Matriz de Risco

- Para o objeto estudado, considerando que não encontramos riscos pontuais ao objeto conforme registrado no item acima, entendemos que não é necessário formalizar a matriz de riscos.
- Para o objeto estudado identificamos os riscos pontuados na tabela acima, porém não sugerimos a formalização da matriz de riscos, porquanto com a adoção das ações mitigadoras apontada, a divisão de riscos entre as partes não se mostra necessária.
- Para o objeto estudado, e conforme os riscos pontuais ao objeto relacionados na tabela acima, sugerimos a realização da formalização da matriz de riscos com os apontamentos abaixo lançados quanto a divisão dos riscos entre as partes:
_____.

17. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **segundo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

OU

17.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **INVIÁVEL** a contratação, **segundo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

OU

1/15
Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 – Telefone 67
3247-7000



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

17.1. Conforme apontamentos, a partir do presente estudo a equipe sugere as seguintes adequações, para **alteração da viabilidade**, conforme abaixo descrito: _____.

18. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Costa Rica, ____ de ____ de 20 ____.

Membro da Equipe de Planejamento

Membro da Equipe de Planejamento

19. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento**.

OU

Em decorrência da declaração de inviabilidade proferida pela equipe técnica de planejamento, **determino o não prosseguimento do processo de contratação**. Arquive-se.

1/15
Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 – Telefone 67
3247-7000



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Costa Rica, ____ de ____ de 20 ____.

Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

| | |
|----------------------------------|--------------|
| SD N.º: | _____ / 20__ |
| Secretaria Demandante: | |
| Responsável pela Demanda: | |
| Unidades Gestoras Participantes: | _____ |
| Objeto: | |

3. RELATÓRIO

3.1. Da Legislação:

Lei nº 14.133/2021;

Lei Complementar nº 123/2006;

Decreto Municipal nº _____ /20__; (normativo próprio ETP)

Outras:

3.2. Das contratações anteriores:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

O presente objeto não foi adquirido nos últimos exercícios, não constando em nossos arquivos procedimento anterior.

O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo nº _____, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato, aproveitando-se o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo.

O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo nº _____, constando observações pontuais e recomendações da fiscalização sobre a execução do contrato, apontando parâmetros alternativos de quantitativos e valores como forma de subsídio para o presente estudo, conforme abaixo: _____.

3.3. Da necessidade de consolidação da demanda para as demais unidades gestoras

A demanda compreendida atenderá as unidades gestoras participantes, conforme SD de cada demandante, em anexo.

A demanda compreendida atenderá apenas a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação

No presente estudo técnico o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, de forma detalhada (com memórias de cálculo) para facilitar a elaboração das propostas dos interessados.

No presente estudo técnico esta equipe identificou que o critério de julgamento deverá ser o de "*maior desconto*", portanto o orçamento não poderá assumir caráter sigiloso, devendo ainda ser disponibilizado no edital o preço estimado, valor máximo aceitável.

No presente estudo foi identificada a necessidade do orçamento estimado sigiloso (publicidade do orçamento após a fase de lances, no julgamento da proposta), sem prejuízo da divulgação do



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, em conformidade com as justificativas a seguir:

3.6. Da Aplicação dos Benefícios da Lei Complementar nº 123 (MPEs)

- Contratação com itens exclusivos (art. 48, I da LC 123/06);
- Prioridade de contratação para as privilegiadas sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido (art. 48, § 3º, LC 123/06);
- Outro:

3.6.1. Justificativa para a Não Adoção dos Benefícios da LC 123/2006:

3.7. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

**A regra é que pessoa jurídica possa participar de licitação em consórcio, observados os requisitos do art. 15 da Lei 14.133/2021. Excepcionalmente, motivadamente, é possível vedar essa participação, sendo indispensável avaliar o caso concreto e se a participação de empresas em consórcio implica ou não na ampliação da competitividade, se ela no caso, não favorecerá a dominação do mercado, a partir de acordos entre os empresários, o que restringiria a competitividade. Por outro lado, o consórcio pode ampliar a competitividade, principalmente nas hipóteses em que poucas empresas estejam aptas a preencher (sozinhas) as condições exigidas para a licitação, seja em decorrência da complexidade do objeto e/ou das circunstâncias de mercado.*

- NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas razões abaixo:
- Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as regras estabelecidas no edital;
- Conforme definido nesse ETP, o número máximo de empresas consorciadas será de

3.8. Demais justificativas

1/15

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 – Telefone 67 3247-7000



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Prazo de entrega/execução: cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada em _____ (*ordem de fornecimento, ordem de serviço ou outro nome que o órgão dê ao instrumento de solicitação de entrega do bem*), dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior.

4.2. Local(is) de entrega/execução e horário(s) de atendimento:

4.3. Forma de recebimento:

4.4. Prazo de garantia/forma de garantia:

4.5. Prazo para substituição/correção:

4.6. Prazo de vigência da contratação: o prazo de vigência de contratação será de _____ anos.

4.6.1. Análise da vantajosidade¹⁰ da contratação por período plurianual:

A presente contratação evidencia vantagem na vigência plurianual, considerando, dentre outros, que o objeto é de natureza continuada e a formalização de novos processos a cada novo período oneraria os custos com retrabalho, ademais, a vantagem pode consistir em economia processual e também em menor preço em razão do interesse do contratado na permanência da realização do objeto, e, cumpridas as formalidades a cada aniversário da contratação (pela verificação da existência de dotação orçamentária e pela verificação de que o preço permanece o mesmo praticado no mercado), estará assegurada a permanência da vantajosidade por toda a vigência da contratação.

OU (*quando se tratar de contratação por escopo*):

4.6.1. O prazo da vigência da contratação será de _____ meses/anos (tempo necessário à execução do objeto).

OU

10 Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes: I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual; II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

4.6.1. O prazo de vigência será de _____, por se tratar de regime de fornecimento com prestação de serviço associado, nos termos do artigo 113 da NLL.

4.6.2. Índice de reajuste adotado para contratação e indicação do período para o reajustamento: _____.

4.6.3. O objeto estudado poderá ser contratado de forma continuada por se tratar de bens.

OU

4.6.3. O objeto deverá ser contratado através de contrato de escopo.

4.7. Necessidade de treinamento de pessoal/apresentação de catálogo de produtos/exigência de amostras (se for o caso);

4.8. Transição contratual:

4.9. Apresentação de catálogo ou amostra:

4.10. Da contratação:

4.11. Indicação ou vedação de marcas ou modelos específicos ou como referência¹¹ (se houver): _____

4.12. Demais requisitos necessários à contratação: _____

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Nota explicativa: Deverá ser explanada qual é a demanda da contratação e, apresenta a respectiva justificativa para a sua efetivação. Considerar as justificativas apresentadas na SD e adequar os devidos ajustes (caso necessário).

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. A partir dos estudos realizados para a contratação do objeto pretendido, foram identificadas as seguintes soluções de mercado: _____

Nota explicativa: O levantamento de mercado tem por objetivo analisar todas as possíveis soluções para o atendimento da demanda, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, ou da iniciativa privada, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

6.2. Solução escolhida:

¹¹ Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 – art. 41, inciso I, “a”, “b”, “c” e “d”;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

6.2.1. Ao final do levantamento de mercado, analisada as soluções encontradas, conclui-se pela melhor opção a seguinte solução: _____

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

7.1. Considerando que houve ou não houve contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, a partir do quantitativo solicitado e eventos que possam impactar na demanda futura, a quantidade para atender à necessidade estão informadas na relação de serviços e cronograma de execução, constantes na solicitação de demanda e neste estudo.

| Item | Objeto/Especificação Técnica | Un. de Medida | Quantidade |
|------|------------------------------|---------------|------------|
| 1 | | | |
| 2 | | | |

Nota explicativa: A estimativa das quantidades deverá estar devidamente alinhada com a análise das contratações anteriores, ou seja, não deverá haver quantitativo expressivamente diverso daquele que o órgão vinha se utilizando, salvo se, houver motivação que deverá ser justificada neste item para aquisição em quantitativos superiores. Caso não exista contratação anterior, deverá ser informado pela unidade requerente como chegou à quantidade solicitada. A estimativa poderá ser inserida sob forma de anexo, quando se tratar de contratação envolvendo vários itens.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

8.1. Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, utiliza-se dos parâmetros definidos em lei, conforme abaixo:

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- Painele de Preços do Governo Federal;
- Banco de Preços em Saúde;
- contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços;

1/15

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 – Telefone 67 3247-7000



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

- dados de pesquisa publicada em **mídia especializada** ou de **tabela de referência** formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal;
- sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) **fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail;
- pesquisa através de notas fiscais eletrônicas emitidas em características similares.
- outros: _____

8.2. A partir do quantitativo estudado em atendimento à(s) unidade(s) demandante(s) e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, segue estimativa do valor da contratação conforme documentos anexos e exposto na tabela abaixo:

| Item | Objeto/Descrição | Un. De Medida | Valor Unitário | Qtde | Metodologia (média/mediana/menor preço/outra) |
|------|------------------|---------------|----------------|------|---|
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |

8.2.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ _____,____ (valor por extenso).

8.3. O pagamento deverá ser realizado com verba:

- Municipal _____
- Estadual _____
- Federal _____

8.4. Os recursos são pertinentes à seguinte dotação orçamentária:

Órgão:
Unidade:

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 – Telefone 67 3247-7000

1/15



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Função:
Sub-Função:
Programa:
Projeto / Atividade:
Elemento de Despesa:
Desdobramento:
Fonte de recursos:
Plano Plurianual:

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. O parcelamento se aplica ao presente ETP, tendo o julgamento da contratação escopo no critério das ofertas como **“menor preço por item”**, mostrando-se tecnicamente e economicamente viável, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes na disputa, aumentando a competitividade e a viabilização de melhores propostas.

OU

9.1. A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando a viabilidade da divisão do objeto da contratação, tendo como julgamento o critério de **“menor preço por lote/global”**, em relação aos prejuízos a serem causados ao conjunto e a perda de economia de escala, além do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, inclusive à facilitação do plano de fiscalização.

Nota explicativa: O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes. Caso haja opção pela licitação por lote ou global, deverá ser devidamente apontado neste item as razões pela adoção do critério.

10. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Não se aplica – contratação fundamentada no artigo 75, I ou II da Lei 14.133/21, oportunidade em que o fornecedor será escolhido mediante processo de seleção; disponibilizado lances, será o menor preço, não sendo disponibilizado lances, será a menor cotação.

O fornecedor foi escolhido em razão da justificativa abaixo:

1/15

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 – Telefone 67 3247-7000



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

11. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

11.1 Não se aplica – contratação fundamentada no artigo 75, I ou II da Lei 14.133/21, oportunidade em que o preço será justificado pela apresentação da melhor proposta (ou da menor cotação) e deve estar de acordo com a precificação formalizada pelo município nos termos do artigo 23 da NLL.

OU

11.1. O preço a ser praticado foi justificado pelo fornecedor nos termos do § 4º do art. 23 da Lei 14.133/21.

OU

11.1. O preço a ser praticado pelo fornecedor escolhido está de acordo com o praticado no mercado, conforme justificativa abaixo:

_____.

11.2. Da vantajosidade da contratação

11.2.1. Pela análise da contratação, incluindo as razões da escolha do contratado, se for o caso, e o preço a ser praticado, considerando-se especialmente o interesse da Administração e o atendimento da necessidade posta, vislumbra-se a sua vantajosidade.

12. GERENCIAMENTO DE RISCOS

12.1 Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, a exemplo da possibilidade de entrega do objeto fora das especificações técnicas pertinentes ou fora do prazo, ou do recebimento de produtos perto da validade encerrar, não serão pontuados na presente análise de riscos, porquanto se encontram previstos no plano básico de fiscalização e a equipe não identificou outros riscos que mereçam ora ser pontuados.

OU

12.1. O presente estudo identificou pontualmente os riscos abaixo relacionados, cujas ações mitigadoras sugeridas, se de atribuição dos fiscais, devem ser acrescidas às previstas no plano básico de fiscalização, transcrito no item posterior:

| RISCOS IDENTIFICADOS | MEDIDAS MITIGADORAS |
|----------------------|---------------------|
|----------------------|---------------------|



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

| | (AÇÕES PARA OBSERVÂNCIA DOS fiscais/comissão de contratação ¹² , agente de contratação/interno ou externo, etc) |
|--|--|
| | |
| | |

12.1.1. Plano Básico de Fiscalização

12.1.1.1. A equipe de fiscalização designada deverá obrigatoriamente atender ao Plano Básico de Fiscalização, conforme disposto no Decreto nº 4.926/2023 publicado no sítio eletrônico do município, podendo ser acessado através do link: https://www.costarica.ms.gov.br/arquivos/plano_de_fiscalizaCAo_do_municipio_de_costa_rica-ms_14094038.pdf

13. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **segundo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

OU

13.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **INVIÁVEL** a contratação, **segundo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

OU

13.1. Conforme apontamentos, a partir do presente estudo a equipe sugere as seguintes adequações, para **alteração da viabilidade**, conforme abaixo descrito: _____.

14. DA EQUIPE TÉCNICA

¹² Se a adoção da ação mitigadora por ex. for de competência da comissão de contratação na elaboração do edital, mencionar no quadro para que o agente respectivo observe a sugestão e adote a ação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Costa Rica, ____ de ____ de 20 ____.

Membro da Equipe de Planejamento

Membro da Equipe de Planejamento

15. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.**

OU

Em decorrência da declaração de inviabilidade proferida pela equipe técnica de planejamento, **determino o não prosseguimento do processo de contratação.**

Arquive-se.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Costa Rica, ____ de ____ de 20 ____.

Secretário



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

ANEXO IV

JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES À CONTRATAÇÃO

1. Introdução

Este documento tem por objetivo subsidiar a elaboração do edital com informações técnicas complementares ao planejamento da respectiva de contratação e deve integrar o Termo de Referência para o fim de justificar procedimentos adotados no planejamento.

2. INFORMAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Da necessidade de consolidação da demanda para as demais unidades gestoras e/ou Intenção de Registro de Preços-IRP:

- A demanda compreendida atenderá as unidades gestoras participantes, conforme SD de cada demandante, em anexo.
- A demanda compreendida atenderá apenas a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

2.2 Da forma contratação:

- A contratação será realizada de forma **eletrônica**.
- A contratação será realizada de forma **presencial**, conforme justificativas abaixo:

_____.

2.3 Definição do tipo de disputa:

- Menor preço.
- Maior Desconto.
- Melhor Técnica.
- Técnica e Preço.
- Outro:

_____.

2.4 Critério de julgamento:

- Por item.
- Por lote.
- Global.

2.5 Modo de Disputa (isolado/conjunto):

- Aberto.
- Fechado.
- Outro:

_____.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

2.6 Da exigência de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto (quando houver):

_____.

2.7 Da exigência de qualificação econômico-financeira (quando houver):

_____.

2.8 Da justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas (quando houver):

_____.

2.9 Do acesso ao orçamento estimado da contratação:

Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

Na presente análise foi identificada a necessidade do orçamento estimado sigiloso (*publicidade do orçamento após a fase de lances, no julgamento da proposta*), sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, em conformidade com as justificativas a seguir:

_____.

2.10. Da utilização de modelos padronizados

Conforme inserido no Catálogo eletrônico do município, foram utilizados os seguintes modelos padronizados:

Relatório de Etp

Termo de Referência ou Projeto Básico

contrato

2.11. Da vedação ou participação de empresas em consórcio:

Conforme visto no ETP, a presente contratação vai vedar a participação de empresas em consorcio.

Conforme visto no ETP, a presente contratação permitirá a participação das empresas em consorcio e definiu a majoração da habilitação econômico-financeiro em _____% em relação a qualificação de empresas que participarão sozinhas da licitação.

Conforme visto no ETP, a presente contratação permitirá a participação das empresas em consorcio e definiu que não será necessário majorar a habilitação econômico-financeiro em relação a qualificação de empresas que participarão sozinhas da licitação.

2.12. Demais justificativas necessárias (se for o caso):

_____.

(local) – (UF), _____ de _____ de 20 ____.

Servidor responsável pelo Dep. Licitação

1/15

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 – Telefone 67
3247-7000



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Costa Rica/MS, 29 de julho de 2024; 44º ano de Emancipação
Político-Administrativa.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

*Para publicação no Diário Oficial do Município na edição do dia 29/07/2024.
O original deste Decreto será arquivado na pasta de Decretos de 2024, sob a
responsabilidade da Subsecretaria de Assuntos Legislativos.
O acesso ao presente ato dar-se-á através do Diário Oficial, e também, junto ao site LEIS
MUNICIPAIS <https://leismunicipais.com.br>*

1/15
Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 – Telefone 67
3247-7000